

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL  
VIVIDA/PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE  
OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE  
CORONEL VIVIDA/PR, NO ÂMBITO DO  
PRÓ - TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Superintendente Regional Oeste PR, Sr. EDILSON ZANATTA, Portador da Carteira de Identidade nº. 302.948.377-7, expedida em 19/08/1982 pelo Órgão Emissor SSP/RS e CPF nº. 433.712.720-87, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56 representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Portador da Carteira de Identidade nº. 5.767.644-2 expedida em 26/09/2013 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, brasileiro, solteiro, doravante designado **TOMADOR**.

**III - AGENTE PROMOTOR** - representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado.

**IV - DEFINIÇÕES**

**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

**AGENTE OPERADOR** - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

27.844 v016micro

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

**BACEN** - Banco Central do Brasil;

**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

**CADIP** - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**DIA ELEITO** - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

**FIEL DEPOSITÁRIO** - Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

**GESTOR DA APLICAÇÃO** – Ministério das Cidades;

**MANUAL DE FOMENTO** - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - Empréstimo no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9ºW da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofícios STN Nº 210/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e 211/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, ambos de 19/01/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**

27.844.v016micro

77.780.307/0001-19

SISTEMA DE REGISTRO DE  
OPERACIONES E DOCUMENTOS

Parque, 256

0500-000 - S. Carlos R. Vida - Paraná

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 1.610.219,01 (Um milhão seiscentos e dez mil duzentos e dezenove reais e um centavo);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinado Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas para atender a população estimada de 6.000, equivalente a 93,16% do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 110.219,01 (Cento e dez mil, duzentos e dezenove reais e um centavos), equivalente a 6,84% do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 15 (quinze) meses;

2.4.1 - O término da carência é 03/11/2016.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

**Taxa de Administração**: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

**Taxa de Risco de Crédito**: 0,7% a.a. (sete décimos por cento ao ano)

2.9 - **Conta vinculada**: 006.0050-2, aberta na Agência Coronel Vivida - 4593-4, em nome do **TOMADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

27.844 v016micro

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
Paraná - Coronel Vivida - Paraná

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

**5.1.6** - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

**5.2** - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

**5.3** - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

**5.3.1** - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

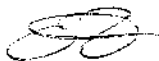
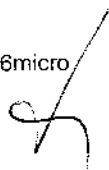
**5.4** - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Pró-Transporte**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

**5.4.1** - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

**5.4.1.1** - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

**5.4.1.2** - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

27.844 v016micro



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA - JUROS**

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

**7.1 - Taxa de Administração**

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

**7.2 - Taxa de Risco de Crédito**

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

27.844 v016micro

77.780.807/2004-10 6

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguazu, 285  
66650-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

**7.2.4** - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

**7.2.5** - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

### CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8** - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

**8.1** - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

**8.2** - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**8.3** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

**8.4** - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

### CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

**9** - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

**9.1** - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

**9.2** - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

**CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

**10** - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

**10.1** - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

**10.2** - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

**10.3** - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL**

**11** - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

**11.1** - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

**11.2** - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

**11.3** - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO**

**12** - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

27.844 v016micro

77.780.80710001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguazu, 266  
85680-000 - Coronel Vivida - Paraná



CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

**12.1 - O Prazo de amortização, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, é contado a partir do término do período de carência.**

**12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no DIA ELEITO, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".**

**12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.**

**12.4 - O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 03 (três) de cada mês.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**

**13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o TOMADOR oferece à CAIXA:**

#### **13.1 - Vinculação de receita do estado/município**

**13.1.1 - O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal n.º 2.601/2014, de 26 de JUNHO de 2014, publicada no Diário do Sudoeste, Edição n.º 6112, B2, em 27/06/2014, até o limite do saldo devedor atualizado.**

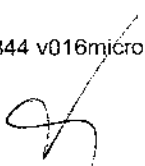
**13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.**

**13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.**

**13.1.2.1.1 - Fica o TOMADOR ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:**

**I - não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;**

27.844 v016micro



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Mauá 286

Cidade de Curitiba - Paraná

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;  
III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

### 13.2 - SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 - Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

#### 14.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

- Manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, INSS e a Previdência Social Própria;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- Responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- Comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- Fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- Responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- Pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- Contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

- i) Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) Promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) Fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) Apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) Utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) Fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) Manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) Permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) Arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) Fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) Cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) Respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- w) Informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- x) Autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;

y) Manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

z) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

aa) Promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

ab) Responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

ac) Fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

### 15.2 - Condições para Início do Desembolso

**15.2.1** - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;

b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;

d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;

f) promover e apresentar comprovante do registro do contrato de financiamento no Cartório de Títulos e Documentos;

g) efetuar a publicação, na imprensa oficial, dos termos do contrato de financiamento, na forma de extrato, contendo de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado, tais como valor, instituições envolvidas e objetivo do empreendimento, e apresentar o respectivo documento à **CAIXA**;

h) comprovar à **CAIXA** o encaminhamento do contrato ao TCE pelo Tomador;

i) apresentar os documentos necessários à verificação da compatibilidade do CTEF (Contrato de Execução e/ou Fornecimento) apresentado com o objeto do contrato de

27.844 v016micro

77.782.987/0001-12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 236

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

financiamento, segundo cronograma físico-financeiro aprovado, inclusive com relação aos preços, prazos de execução, os cronogramas, o QCI, e os quantitativos das obras, serviços, estudos/projetos e os materiais e equipamentos previstos. Para tal verificação, o Tomador apresenta à CAIXA os seguintes documentos: contrato de execução e/ou fornecimento, e seus respectivos cronogramas físico-financeiros, planilha orçamentária e ordens de serviço e/ou fornecimento e demais documentos eventualmente solicitados pela CAIXA;

j) apresentar Licença de Instalação do órgão estadual do meio ambiente para a realização da intervenção, quando pertinente, inclusive se as condicionantes, não impactam no desenvolvimento do empreendimento;

k) comprovar a existência de placa de obra afixada em local visível ao público, em ponto estratégico do empreendimento;

l) para acompanhamento da evolução das metas físicas contratualmente estabelecidas, apresentar o pedido de desembolso, contido no BSCA – Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos, acompanhado dos seguintes documentos, conforme modelos fornecidos pela **CAIXA**:

- BSCA – Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos;

- BM – Boletim de Medição;

- RRE – Relatório Resumo do Empreendimento;

m) apresentar a relação dos empregados com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos ao contrato;

n) apresentar declaração do representante do Tomador sobre o regime de execução de obra, caso diferente de administração direta;

o) apresentar Ordem(ns) de serviço, para o(s) empreiteiro(s) contratado(s);

p) efetuar o depósito da contrapartida, na conta vinculada ao empreendimento, do valor do faturamento aceito, conforme percentual contratualmente estabelecido;

q) apresentar o despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, fundamentada sob o ponto de vista legal;

r) quando se tratar de desembolso referente ao pagamento de elaboração de projetos, apresentar documento que ateste o cumprimento da etapa contratual, seja um relatório progresso devidamente atestado, ou outros comprobatórios da aprovação da despesa, inclusive o próprio projeto.

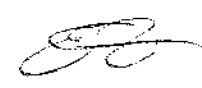
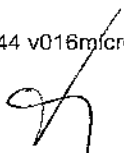
**15.2.2** - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

**16** - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

27.844 v016micro



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

35550-000

Jardim Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

27.844 v016micro

77.780.807/0001-19  
14CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguazu, 226  
13500-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

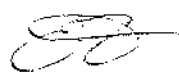
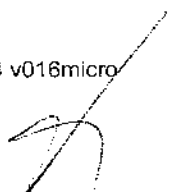
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

**17.2** - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

**17.3** - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

**17.4** - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

27.844 v016micro



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS 15Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 - O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

27.844 v016micro

77.786.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

16  
JULHO DE 2013  
18000-000 Juiz de Fora - Paraná



**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

**19.1** - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL**

**20** - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**21** - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

**21.1** - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

**21.2** - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;  
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

**21.3** - O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração

27.844 v016micro



77.780.807/0001-19 17

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inocência, 386

CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.**

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

**21.4 -** No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**22 - O TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO**

**23 -** As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

**O TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

**23.1- O TOMADOR** declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem

27.844 v016micro

77.780.507/0001-19

18

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Ipaçu, 225

13060-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

**24** - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO**

**25** - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

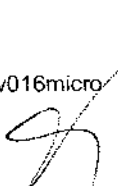
**25.1** - Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**25.2** - Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

**25.3** - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

27.844 v016micro

**77.780.807/0001-19**CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS 19Rua Iguazu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

**26 - O TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**27 - Fica o TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

**27.1 - O TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

**27.2 - O TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

**27.3 - O TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

**27.4 - Qualquer alteração contratual proposta**, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

**27.4.1 - Nenhuma responsabilidade**, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES**

**28 - Aplicam-se a este contrato**, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

27.844 v016micro

77.783.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Insular, 186  
Cidade - 13.120-000 - Petrópolis

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

**29 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

**29.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

**29.2 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR** ressarce à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO**

**30 - O TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

**30.1 - O TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN n.º 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

**30.2 - As autorizações acima mencionadas** são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS**

**31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.**

27.844 v016micro

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Paraná

**CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013**

**31.1** - As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**31.2** - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

**32** - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pró-Transporte;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO**

**33 - O TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

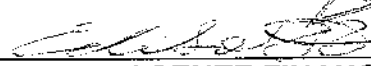
**77.780.807/0001-19****CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**Rua Iguaçu, 250  
86360-000 - Coronel Vivida - Paraná


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

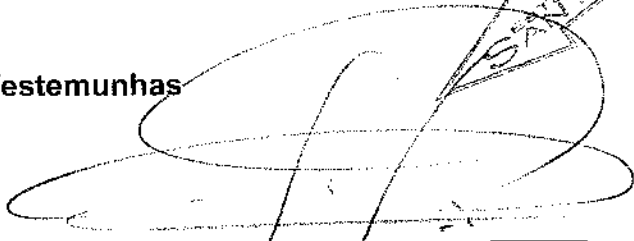
E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 5 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

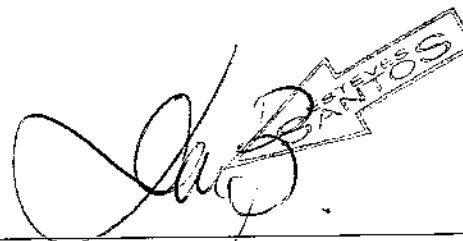
Coronel Vivida/PR \_\_\_\_\_, 24 de Julho de 2015  
Local/Data

  
Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Nome: EDILSON ZANATTA  
CPF: 433.712.720-87

  
Assinatura do **TOMADOR**  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR  
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI  
CPF: 938.311.109-72

**Testemunhas**

  
Nome: EZIO LUZ LENA  
CPF: 500.032.590-72

  
Nome: DAIANE RAQUEL BORTOLI  
CPF: 006.016.979-60



Selo Digital nº xVhuc.9ohho.60sUr, Controle: 9Yyr1.5N2S. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, do que dou fé. \*0002\* 831378. Coronel Vivida-Paraná, 04 de agosto de 2015.

Em Teste  da Verdade  
Marii Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



**SAC CAIXA: 0800-726.0101** (informações)  
**Para pessoas com deficiência auditi**

**Ouvidoria: 0800 720 7474**  
**caixa.gov.br**



Selo Digital yPtU8.gOJAAt.lhGRG, Controle: Uq0a.ZV5F  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança as assinaturas de **EDILSON ZANATTA (134199)**, **DAIANE RAQUEL BORTOLI (169411)** e **EZIO LUIZ LENA (1618)** - \*0069\* 1.09983\*. Dou fé. Cascavel/PR, 28 de julho de 2015.

Em Teste  da Verdade

MEIRELY DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

**77.780.807/0001-19**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguacu, 286



**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma inicial       Reprogramação

CT nº 0412.321-91	Estado/Município MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	UF PR
----------------------	---	----------

Programa <b>PRÓ-TRANSPORTE</b>	Tomador MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR
-----------------------------------	---

Empreendimento  
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas

Término da carência 03 / 11 / 2016	Valor liberado até <u>24 / 07 / 2015</u> R\$ 0,00	A liberar R\$ 1.500.000,00
---------------------------------------	--	-------------------------------

Total R\$ 1.610.219,01	Financiamento R\$ 1.500.000,00	Contrapartida R\$ 110.219,01	Investimento R\$ 1.610.219,01
---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

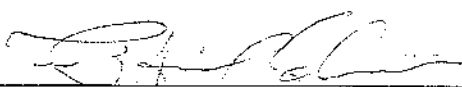
**Valores em R\$ 1,00**

Referência	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros		
Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
11	2015	130.004,12	8,67	9.552,62	8,67		
12	2015	122.828,24	8,19	9.025,34	8,19		
01	2016	127.424,24	8,49	9.363,05	8,49		
02	2016	121.573,19	8,10	8.933,12	8,10		
03	2016	125.076,78	8,34	9.190,56	8,34		
04	2016	127.185,53	8,48	9.345,51	8,48		
05	2016	122.218,19	8,15	8.980,51	8,15		
06	2016	126.709,94	8,45	9.310,57	8,45		
07	2016	127.656,24	8,51	9.380,10	8,51		
08	2016	128.602,54	8,57	9.449,63	8,57		
09	2016	121.333,89	8,09	8.915,54	8,09		
10	2016	119.387,10	7,96	8.772,46	7,96		

**Total por Exercício**

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2015	R\$ 252.832,36	16,86	R\$ 18.577,96	16,86		
2016	R\$ 1.247.167,64	83,14	R\$ 91.641,05	83,14		

Coronel Vivida/PR \_\_\_\_\_, 24 de Julho de 2015  
Local/Data

  
Assinatura do **TOMADOR**  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR  
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI  
CPF: 938.311.109-72

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017043

REGISTRO Nº 0016462

LIVRO B-069 / FOLHAS: 278/290  
Coronel Vivida (PR), 05 de agosto de 2015

Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Emot:RS179345/RC 1.020.00, Funrejus:RS6.65,  
Distribuidor:RS7.50, Funarpen:RS1.00

Selo Nº 441xz.wxv50.v257v-7Fj5U.pjdf





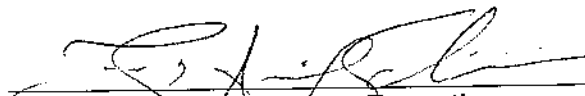
CONTRATO Nº 0412.321 – 91 / 2013

**Anexo II - DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO -  
PROGRAMA - PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu representante legal Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.076.327 expedida em 26/09/2013 pelo Órgão Emissor SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, brasileiro, solteiro, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano - Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Coronel Vivida/PR \_\_\_\_\_, 24 de Julho \_\_\_\_\_ de 2015  
Local/Data

  
Representante do Poder Executivo  
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI  
CPF: 938.311.109-72

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2015 - P.M.M**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.**  
**CONTRATADA: VANILDE TOSCAN SINGOUE - ME.**  
**OBJETO:** Aquisição de 106 (cento e seis) camisetas manga curta em pulviscoso com 67% de poliéster e 33% viscose na cor branca com serigrafia na frente em duas cores para ser usado na realização da Campanha Agosto Azul realizado pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.  
**VALOR:** R\$ 1.568,80 (Um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).  
**DATA:** 04 de agosto de 2015.  
 Mangueirinha, 04 de agosto de 2015.

**PUBLIQUE-SE**  
 Setor de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU-PR**

**PORTARIA Nº 078/2015, de 04 de Agosto de 2015.**  
 O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**R E S O L V E:**  
 Art. 1º **AMPLIAR** Carga Horária em 20 (Vinte) horas semanais à servidora GISELEINE BERNARDINO PEREIRA VERONA, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.  
 Art. 2º A hora suplementar será remunerada com o mesmo valor da hora normal, calculada sobre o valor do vencimento da classe do cargo de provimento da servidora.  
 Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 03 de Agosto de 2015.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, 04 de Agosto de 2015.

**Mauro Cesar Cenci**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2014**  
 Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.  
 Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.  
**Cláusula Primeira - Vigência** - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, extinguindo-se em 01 de agosto de 2016.  
**Cláusula Segunda - Valor** - Fica atualizado o valor contratual em 9,17% (nove virgula dezessete por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apartada no período de agosto de 2014 a junho de 2015, passando a ser de R\$ 1.452,87 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.  
**Cláusula Terceira - Disposições Gerais** - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
 Bom Sucesso do Sul, 03 de agosto de 2015.

**Neide Ferraril**  
 Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDESTE**  
 Gabinete do Prefeito  
 Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
 Cx. Postal nº 61, CEP: 83.200-000  
 Fone/Fax: (049) 3265-2000

**DECRETO Nº 010/2015**  
 O Presidente do Conselho Adicional Suplementar por Unidade de Atribuição e por Anulação para o exercício de 2015 no Município de Clevelândia no Valor R\$ 5.421,23 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2.197 de 20 de novembro de 2014.

**D E C R E T A**  
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no orçamento do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinado ao aporte das despesas a ser realizadas com o respectivo orçamento de Clevelândia, através do Suplemento por Unidade de Atribuição e por Anulação no valor R\$ 5.421,23 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), para atender às despesas de pessoal, água e Energia Elétrica.

07 - Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes	
07-01 - Administração Cultural e Esportes	
120110022-20150006 - Manutenção de Ensino Fundamental Reservas de Educação 2 e 254	5.421,23
17-90-91-00 - Informação e Publicidade	5.421,23
Total	5.421,23

Art. 2º - Para cadastrar em Cartório Público, serão utilizados recursos de natureza de atualização de dados de registro do Voto RPS através do Sistema de Gestão e registro do Município de Clevelândia em cartório público.

**ENCARGOS DE ARRECADACÃO**  
 1.2.2.5.01.99.58.00 Rend Rec. Vinculados a Mudanças do Patrimônio ..... 779,87  
 2.4.2.1.99.40.00 - RPS - Anulação de Unidade de Atribuição ..... 1.150,00

**ANEXO Nº 01**  
 07 - Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes  
 07-01 - Administração Cultural e Esportes  
 270110022-20150006 - Manutenção de Ensino Fundamental Reservas de Educação 2 e 254 ..... 5.251,36  
 4.40-51.00-00-333 - Água e Instalação ..... 179,87  
 Total ..... 5.421,23

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 04 de julho de 2015

**ALVARO PRILEPE VALERIO**  
 Prefeito Municipal

**Município de Dois Vizinhos**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS.**

Nº 124/2015  
 Ata de Registro de Preços nº 112/2015, R.A. FERNANDES ADM & SERVIÇOS - ME, CNPJ sob o nº 19.760.688/0001-26.  
 Ata de Registro de Preços nº 113/2015, M E AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ sob o nº 19.913.294/0001-70.  
 Ata de Registro de Preços nº 114/2015, AUTO POSTO SUL LTDA, CNPJ sob o nº 76.495.590/0001-90.  
 Ata de Registro de Preços nº 116/2015, ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81.  
 Termo Aditivo nº 148/2015, EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.212.298/0001-01.  
 Termo Aditivo nº 149/2015, PEDREIRA ZOTTI LTDA. - EPP, CNPJ sob nº 77.834.711/0091-95.  
 Termo de Rescisão nº 010/2015, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDESTE DO PARANÁ - SUDOTEC, CNPJ/MF sob o nº 06.163.451/0001-26

**Raul Camilo Isotton**  
 Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Decreto nº 12183/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 0997, página 10 de 14 de agosto de 2015, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:  
 Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, 54º ano de emancipação;  
 Leia-se:  
 Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.  
 Dois Vizinhos, 04 de agosto de 2015.

**Raul Camilo Isotton**  
 Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**DECRETO Nº 12180/2015**, Exonera, a pedido, a servidora Ana Paula Silva Vasconcelos do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, 30 de julho de 2015.  
**DECRETO Nº 12181/2015**, Exonera, a pedido, o servidor José Martins Marques Simões do cargo de provimento em comissão de Fisioterapia, 30 de julho de 2015.  
**DECRETO Nº 12187/2015**, Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação à servidora Sanbramar Alves Martins, 31 de julho de 2015.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE TODO SISTEMA DE INFORMÁTICA UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proponente constante da ata do Pregão Presencial nº 106/2015 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: DC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - ME, CNPJ nº 18.622.030/0001-03, Lote 01 com o valor de R\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais) e Lote 03 com o valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), EMERSON RASI - ME, CNPJ nº 13.199.002/0001-01, Lote 05 com o valor de R\$ 04.000,00 (quatro mil reais) e RONDOTEC EIRELI - ME, CNPJ nº 04.986.486/0001-30, Lote 02 com o valor de R\$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais) e Lote 04 com o valor de R\$ 38.002,60 (trinta e oito mil e sessenta centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

**Dois Vizinhos, 04 de agosto de 2015.**

**Raul Camilo Isotton**  
 Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SEMEN E MATERIAIS OBJETIVANDO ATENDER AO PROGRAMA DE DISEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proponente constante da ata do Pregão Presencial nº 107/2015 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: GENIERRAÇÕES BRASIL COMÉRCIO DE SEMEN LTDA., CNPJ nº 07.817.466/0001-89, com o valor de R\$ 57.045,00 (cinquenta e sete mil e quarenta e cinco reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Os licitas 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 ficaram desertos.

**Dois Vizinhos, 04 de agosto de 2015.**

**Raul Camilo Isotton**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PROCESSO Nº 140/2015**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em eventos para disponibilizar ARTISTA DE BEMOM REGIONAL "JUCA BALA" no evento comemorativo ao "Dia dos Pais" a ser realizado a todos os interessados do Município de Saúde do Iguaçu, no dia 20 de agosto de 2015.  
**DATA DO EVENTO:** 20/08/2015.  
**CONTRATADA:** T - ENTRETENIMENTO LTDA ME.  
 CNPJ Nº 12.165.842/0001-82  
**VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 30 dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade: 02 - Fundação Municipal de Assistência Social  
 Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 - serviço de proteção social básica  
 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.23 - festividades e homenagens  
 Principal: 523 Despesa: 3536  
**Fonte de Recursos:** 080 - livre  
**Valor da dotação:** 6.000,00

**JUSTIFICATIVA**

Devida à necessidade na contratação de serviços especializados para a realização da comemoração do dia dos pais a realizar-se no dia 20/08/2015, aliado ao dispositivo do art. 23, III, da Lei 8.666/93.

**Saúde do Iguaçu, 04 de agosto de 2015.**  
**MAURO CÉSAR CENCI**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ**

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0412.321-91/2013**  
**PROGRAMA:** Pr6-Transporte - PAC 2 - 3ª etapa - Recursos do FGTS  
**OBJETO:** Pavimentação e Qualificação de vias urbanas  
**AGENTE FINANCIADOR:** Caixa Econômica Federal; **TOMADOR:** Município de Coronel Vívica/PR; **Valor total do investimento:** R\$ 1.810.219,01 - **Valor de financiamento:** R\$ 1.500.000,00 - **Valor da contrapartida:** R\$ 150.219,01 - **Prazo de Carência:** 15 (quinze meses); **Prazo de desembolso:** 12 (doze) meses; **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência; **Prazo total de vigência contratual:** 255 (duzentos e cinquenta e cinco) meses; **Garantia:** Cotas do FPE e do FPM; **Juros:** 6,00% a.a. (seis por cento ao ano). **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal, pela Caixa Econômica Federal: Edisson Zanatta - Superintendente Regional Oeste PR. Data de assinatura do contrato: 24/07/2015

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2015**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

**TORNA PÚBLICO**  
 Que comparecerá em Audiência Pública, perante os Conselhos Municipais, segmentos organizados e população em geral, para a prestação de contas dos recursos aplicados na área social, relativo ao primeiro semestre de 2015.  
 A referida audiência ocorrerá no dia 21 de agosto de 2015, às 15h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha - PR, em 03 de agosto de 2015.

**Albani Guimaraes Fonseca dos Santos**  
 Prefeito Municipal

**CONIMS**  
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**ATO DO GESTOR**  
**Resolução nº 612 de 04 de agosto de 2015.**

**Súmula:** Concede diário a empregada do CONIMS, pela prestação de serviços fora do domicílio.  
 O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...  
 O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.conims.org.br](http://www.conims.org.br).

**Pato Branco/PR, 04 de Agosto de 2015.**  
**Rogério Antonio Benin - Presidente do CONIMS**

**ATO DO GESTOR**  
**Resolução Nº 613 de 04 de Agosto de 2015**

**Súmula:** Designar empregados públicos do quadro de pessoal da Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS  
 O Presidente do CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Emprego e Salários...  
 O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.conims.org.br](http://www.conims.org.br).

**Pato Branco/PR, 04 de Agosto de 2015.**  
**ROGÉRIO ANTONIO BENIN - Presidente do CONIMS**

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0909

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

#### CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0412.321-91/2013

PROGRAMA: Pró-Transporte – PAC 2 – 3ª etapa – Recursos do FGTS

OBJETO: Pavimentação e Qualificação de vias urbanas

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal; TOMADOR: Município de Coronel Vivida/PR; Valor total do investimento: R\$ 1.610.219,01—Valor do financiamento: R\$ 1.500.000,00—Valor da contrapartida: R\$ 110.219,01—Prazo de Carência: 15 (quinze meses); Prazo de desembolso: 12 (doze) meses; Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência; Prazo total de vigência contratual: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) meses; Garantia: Cotas do FPE e do FPM; Juros: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano). SIGNATÁRIOS: Pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal; pela Caixa Econômica Federal: Edilson Zanatta—Superintendente Regional Oeste PR; Data de assinatura do contrato: 24/07/2015

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2015 - P.M.M  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
CONTRATADA: VANILDE TOSCAN SPAGNOL - ME.  
OBJETO: Aquisição de 106 (cento e seis) camisetas manga curta em poliéster com 67% de pulcrater e 33% viscose na cor branca com serigrafia na frente em duas cores para ser usado na realização da Campanha Agosto Azul realizado pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.  
VALOR: R\$ 1.568,80 (Um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).  
DATA: 04 de agosto de 2015.  
Mangueirinha, 04 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE  
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU-PR

PORTARIA Nº 078/2015, de 04 de Agosto de 2015.  
O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
RESOLVE:  
Art. 1º AMPLIAR Carga Horária em 20 (Vinte) horas semanais à servidora GISELENE BERNARDINO PEREIRA VERONA, ocupante do cargo de Professor com carga horária de 20h semanais.  
Art. 2º A hora suplementar será remunerada com o mesmo valor da hora normal, calculada sobre o valor do vencimento da classe do cargo de provimento da servidora.  
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 03 de Agosto de 2015.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, 04 de Agosto de 2015.

Mauro Cesar Cenci  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2014  
Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.  
Contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.  
Cláusula Primeira - Vigência - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, extinguindo-se em 01 de agosto de 2016.  
Cláusula Segunda - Valor - Fica atualizado o valor contratual em 9,17% (nove virgula dezessete por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurada no período de agosto de 2014 a junho de 2015, passando a ser de R\$ 1.462,87 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais com oitenta e sete centavos) mensais.  
Cláusula Terceira - Disposições Gerais - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul, 03 de agosto de 2015.

Neide Ferrari  
Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE

Colônia do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
CEP: 83.530-000  
Fone/Fax: (41) 3252-5000

DECRETO Nº 11/2015

SÚMULA: Para criação Adicional Suplementar por Tabela de Atribuição e por Análise para o exercício de 2015 no Orçamento do Município de Clevelândia no Valor R\$ 5.421,25 (Cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Art. 16º do Estatuto do Município nº 2.302 de 20 de novembro de 2014.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, detalhado no Anexo das despesas e ser realizado com recursos oriundos de Crédito Adicional Suplementar por Tabela de Atribuição por Análise no Valor R\$ 5.421,25 (Cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), para atender despesas com encargos legais e Despesas Operacionais.

67 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes  
0704 - Administração Cultura e Esportes  
12363020 2 010000 - Manutenção de Unidade Fundamental Recintos de Educação 3 a 25º  
1.500 91 00 - Indenização e Retribuições

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo às disposições em contrário.

EXCESSOS DE ARRECADACÃO  
1 3 2 3 01 99 98 000 Rec Rec Vinculados a Modernização do Estado ..... 775,67  
2 3 2 1 99 40 00 - 915 - Modernização do Estado de Paraná ..... 1.350,00

ANEXO Nº 1  
0704 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes  
0704 - Administração Cultura e Esportes  
2301 30001 01 0000 - Manutenção de Estabelecimento de Ensino Não Superior  
4.4.90 51 00 00 - 315 - Outros e Lançamentos ..... 5.295,24  
Total ..... 5.421,25

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo às disposições em contrário.

Álvaro Rufino Valério  
Prefeito Municipal



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS.

Nº 124/2015  
Ata de Registro de Preços nº 112/2015, R.A. FERNANDES ADM & SERVIÇOS - ME, CNPJ sob o nº 19.769.688/0001-36.  
Ata de Registro de Preços nº 113/2015, M F AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ sob o nº 19.913.294/0001-70.  
Ata de Registro de Preços nº 114/2015, AUTO POSTO SUL LTDA, CNPJ sob o nº 76.495.590/0001-90.  
Ata de Registro de Preços nº 116/2015, ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81.  
Termo Aditivo nº 148/2015, EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.212.298/0001-01.  
Termo Aditivo nº 149/2015, PEDREIRA ZOTTI LTDA. - EPP, CNPJ sob nº 77.834.711/0001-96.  
Termo de Rescisão nº 910/2015, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDOTEC, CNPJ/ME sob o nº 06.163.451/0001-26.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Decreto nº 12183/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 0907, página 10 de 03 de agosto de 2015, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:  
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, 54º ano de emancipação;  
Lê-se:  
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.  
Dois Vizinhos, 04 de agosto de 2015.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 12180/2015, Exonerar, a pedido, a servidora Ana Paula Silva Vasconcelos do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, 30 de julho de 2015.  
DECRETO Nº 12181/2015, Exonerar, a pedido, o servidor José Mártius Marques Simas do cargo de provimento em comissão de Fisioterapeuta, 30 de julho de 2015.  
DECRETO Nº 12187/2015, Conceder Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Cursos de Capacitação à servidora Sandramar Alves Martins, 31 de julho de 2015.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE TODO SISTEMA DE INFORMÁTICA UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proponente constante da ata do Pregão Presencial nº 106/2015 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: DC MECÂNICA PUSADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - ME, CNPJ nº 18.622.030/0001-03, Lote 01 com o valor de R\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais); e Lote 03 com o valor de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais); EMERSON BASSI - ME, CNPJ nº 13.199.002/0001-01, Lote 05 com o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); e BONDOTEC EIRELI - ME, CNPJ nº 04.986.486/0001-20, Lote 02 com o valor de R\$ 8.386,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais); e Lote 04 com o valor de R\$ 38.002,80 (trinta e oito mil, dois reais e sessenta centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 04 de agosto de 2015.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMEN F MATERIAS OBJETIVANDO ATENDER AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proponente constante da ata do Pregão Presencial nº 107/2015 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: GENERATIONS BRASIL COMÉRCIO DE SEMEN LTDA., CNPJ nº 07.817.465/0001-89, com o valor de R\$ 57.045,00 (cinquenta e sete mil e quarenta e cinco reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dez itens 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 ficaram desertos.

Dois Vizinhos, 04 de agosto de 2015.  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PROCESSO Nº 140/2015  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos para disponibilizar ARTISTA DE RENOME REGIONAL "JUCA BALA" no evento comemorativo ao "Dia dos Pais" a ser realizado a todos os interessados do Município de Saúde do Iguaçu, no dia 28 de agosto de 2015.  
DATA DO EVENTO: 20/08/2015.  
CONTRATADA: T - ENTRETENIMENTO LTDA ME.  
CNPJ Nº 12.165.842/0001-82  
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 02 - fundo Municipal de Assistência Social  
Funcional Programática: 08.244.001.3.2.018 - serviço de proteção social básica  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.23 - festividades e homenagens  
Principal:523 Despesa: 3536  
Fonte de Recursos: 090 - livre  
Valor da dotação: 6.000,00

JUSTIFICATIVA

Devida à necessidade na contratação de serviços especializados para a realização da comemoração do dia dos pais a realizar-se no dia 20/08/2015, aliado ao dispositivo do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Saúde do Iguaçu, 04 de agosto de 2015.  
MAURO CÉSAR CENCI  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0412.321-91/2013  
PROGRAMA: Pni-Transporte - PAC 2 - 3ª etapa - Recursos do FGTS  
OBJETO: Pavimentação e Qualificação de vias urbanas  
AGENTE FINANCIADOR: Caixa Econômica Federal; TOMADOR: Município de Coronel Vivida/PR; Valor total do investimento: R\$ 1.610.219,01 Valor do financiamento: R\$ 1.500.000,00 - Valor da contrapartida: R\$ 110.219,01 - Prazo de Carência: 15 (quinze meses); Prazo de desembolso: 12 (doze) meses; Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência; Prazo total de vigência contratual: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) meses; Garantia: Cotas do FPE e do FPM; Juros: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano). SIGNATÁRIOS: Pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal; pela Caixa Econômica Federal: Edilson Zanatta - Superintendente Regional Oeste PR; Data de assinatura do contrato: 24/07/2015

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2015  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente;  
TORNA PÚBLICO  
Que comparecerá em Audiência Pública, perante os Conselhos Municipais, segmentos organizados e população em geral, para a prestação de contas dos recursos aplicados na área social, relativo ao primeiro semestre de 2015.  
A referida audiência ocorrerá no dia 21 de agosto de 2015, às 15h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha - PR, em 03 de agosto de 2015.

Albair Guimarães Fonseca dos Santos  
Prefeito Municipal



ATO DO GESTOR  
Resolução Nº 612 de 04 de agosto de 2015.

Súmula: Concede diária a empregada do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.  
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...  
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).  
Pato Branco/PR, 04 de Agosto de 2015.  
Rogério Antonio Benin - Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR  
Resolução Nº 613 de 04 de agosto de 2015.

Súmula: Designar empregados públicos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS  
O Presidente do CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Emprego e Salários...  
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).  
Pato Branco/PR, 04 de Agosto de 2015.  
ROGERIO ANTONIO BENIN - Presidente do CONIMS

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0909

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

#### CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0412.321-91/2013

PROGRAMA: Pró-Transporte – PAC 2 – 3ª etapa – Recursos do FGTS  
OBJETO: Pavimentação e Qualificação de vias urbanas  
AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal; TOMADOR: Município de Coronel Vivida/PR; Valor total do investimento: R\$ 1.610.219,01—Valor do financiamento: R\$ 1.500.000,00—Valor da contrapartida: R\$ 110.219,01—Prazo de Carência: 15 (quinze meses); Prazo de desembolso: 12 (doze) meses; Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência; Prazo total de vigência contratual: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) meses; Garantia: Cotas do FPE e do FPM; Juros: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano). SIGNATÁRIOS: Pelo Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal; pela Caixa Econômica Federal: Edilson Zanatta—Superintendente Regional Oeste PR; Data de assinatura do contrato: 24/07/2015